

Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 658/92

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 06185-1200/92.5, DESIGNA o Perito Criminalístico, Classe C, PAULO ERNESTO HERRMANN, matrícula nº 1131.1479 para, cumulativamente com a função de Chefe do Serviço de Perícias Criminalísticas, responder pela Direção do Instituto de Criminalística desta Secretaria.

M. S. S. S.
FÁBIO FIDELIS DA LUZ
Diretor-Geral

M. C. S. S.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS CAMPÃO
Diretor Administrativo

SÚMULA

Processo nº 03886-1200/92.3

Contrato de Prestação de Serviço, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania - Superintendência dos Serviços Penitenciários e Sergio Luiz Montego Ferreira.

OBJETO: Retirada de resíduos (lavagem) do Presídio Central de Porto Alegre.

VALOR: Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por quilo, reajustados mensalmente de acordo com a variação do IGP, coluna 2.
PRAZO: Um ano, a contar da data de assinatura, prorrogável nos limites do Decreto-Lei 2.300/86.

Porto Alegre, 16 de julho de 1992.

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

SÚMULA

Processo nº 02058-1200/92.0

Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebra entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania e RK Manutenção Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo a inclusão de 05 (cinco) máquinas de escrever marca FACIT a seguir discriminadas:

MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO
Facit 8000	916032559	3060
Facit 8000	509010579	3029
Facit 8000	914032248	3061
Facit 8000	917032621	3062
Facit 8000	917032620	3064

RECURSOS: Unidade Orçamentária 12.01, Atividade 2131, Elemento 3132 ou pela Unidade Orçamentária 12.02, Atividade 25.11, Elemento 3132.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato inicial.

Porto Alegre, 08 de julho de 1992.

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

SÚMULA

Processo nº 03250-1200/92.2

Súmula do Contrato de Locação de Equipamento de Telex, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania e Equitel S.A. Equipamento de Sistema de Telecomunicações.

OBJETO: Locação de Equipamento de Telex.

PRAZO: Vigência por (01) um ano, podendo ser prorrogado o bedecendo o Decreto 2.300/86.

VALOR: Cr\$ 318.271,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos e setenta e um cruzeiros) mensais.

Reajuste pela variação do Índice Geral de Preços - IGP - da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

RECURSO: Orçamentária: Unidade Orçamentária 12.01, Atividade de 2131, Rubrica 313231.4.

Porto Alegre, 17 de julho de 1992.

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

SÚMULA

Processo nº 03251-1200/92.5

Súmula do Contrato de Locação Equipamento de Telex, celebra do entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania e Equitel S.A. Equipamento e Sistema de Telecomunicações.

OBJETO: Locação de um aparelho FAX SIMILE.

PRAZO: Vigência por (01) um ano, podendo ser prorrogado obedecendo o Decreto 2.300/86.

VALOR: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) mensais. Reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços - IGP -, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

RECURSO: Orçamentária: Unidade Orçamentária 12.01 - Atividade 2131 - Rubrica 313231.4.

Porto Alegre, 17 de julho de 1992.

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

D-289935-38-21/julho

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (10) dias

O Secretário de Estado da Cultura com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 90, inciso III e de acordo com o Parecer do Conselho Estadual de Cultura, em conformidade com o estabelecimento nos arts. 221 e 222 da referida Constituição e na Lei Estadual 7231, de 18 de Dezembro de 1978 NOTIFICA aos proprietários, seus herdeiros e sucessores, e outros interessados que está dando prosseguimento ao Processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados.

A partir do décimo (10º) dia da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Rio Grande do Sul os proprietários, seus herdeiros e sucessores e outros interessados têm o prazo de quinze (15) dias para anuir ao tombamento ou apresentar razões de impugnação.

O não atendimento ao prazo estipulado no presente Edital, implicará decisão definitiva de tombamento das áreas em questão, ficando desde já os NOTIFICADOS intimados aos posteriores atos do Processo.

JUSTIFICATIVA:

A Floresta Atlântica apresenta vegetação exuberante, caracterizada pela variedade de porte e densidade além da diversidade biológica. Cobrindo cerca de 5% de sua área original é o Ecossistema Brasileiro mais ameaçado de extinção.

O tombamento dos remanescentes da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados é um instrumento que visa preservar e proteger as matas nativas ainda existentes no RS, garantindo a sobrevivência de espécies representativas da fauna e flora hoje ameaçadas de extinção.

O conjunto a ser tombado se reveste de excepcional valor geológico, geomorfológico, hidrológico, arqueológico e paisagístico e sua preservação é essencial para a melhoria da qualidade de vida da população gaúcha.

O tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados reforça os aspectos legais da preservação de paisagens naturais, consolidando as iniciativas do Poder Público nas Reservas e Parques Estaduais. O reconhecimento do conjunto desses remanescentes como Reserva da Biosfera, pela UNESCO, a exemplo de outros Estados Brasileiros, possibilitará a captação de recursos financeiros visando o equacionamento de problemas e preservação ambiental.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A área tombada abrange uma superfície de 29.319Km² totalizando 10% do território gaúcho, correspondendo à Floresta Atlântica e seus Ecossistemas Associados: Floresta com Araucária, Florestas Estacionais do Alto Uruguai e Encosta do Sul do Planalto, Campos de Altitude e vegetação de restinga.

Os seguintes municípios foram beneficiados com o tombamento, excluindo-se as áreas urbanas, conforme Mapa Político 1992 - Secretaria do Planejamento Territorial e Obras do Estado do Rio Grande do Sul:

- Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Rio Grande, Tavares, Mostardas, Palmares do Sul, Cidreira, Tramandaí, Imbé, Osório, Xangrilá, Capão da Canoa, Arroio do Sal, Torres, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Terra de Areia, Maqui, Barra do Ribeiro, Eldorado, Triunfo, Viamão, Nova Santa Rita, Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Gravataí, Campo Bom, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha, Riozinho, Cambará, São Francisco de Paula, Jaquirana, São José dos Ausentes, Bom Jesus, Vacaria, Esmeralda, Rolante, Taquara, Igrejinha, Três Coroas, Parobé, Canela, Gramado, Sapiranga, Nova Hartz, Dois Irmãos, Ivoti,

Nova Petrópolis, Morro Reuter, Santa Maria do Herval, Picada Café, Lindolfo Collor, Presidente Lucena, São José do Hortêncio, Alto Feliz, Vale Real, Feliz, Linha Nova, São Sebastião do Caí, Harmonia, São Vendelino, Bom Princípio, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Pareci Novo, Tupandi, Salvador do Sul, Barão, Poço das Antas, Maratá, Brochier do Maratá, Paverama, Teutônia, Imigrantes, São Pedro da Serra, Carlos Barbosa, Farroupilha, Garibaldi, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Flores da Cunha, São Marcos, Roca Sales, Encantado, Monte Belo do Sul, Estrela, Colinas, Montenegro, Cruzeiro do Sul, Mato Leitão, Venâncio Aires, Santa Clara do Sul, Lageado, Sério, Arroio do Meio, Santa Cruz, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Gramado Xavier, Sinimbu, Vale do Sol, Candelária, Cerro Branco, Paraíso do Sul, Agudo, Restinga Seca, São João do Polêsine, Silveira Martins, Santa Maria, São Martinho da Serra, Ivorá, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Ibarama, Sobradinho, Arroio do Tigre, Pinhal Grande, Salto do Jacuí, Barros Cassal, Pontoura Xavier, São José do Herval, Putinga, Ilópolis, Soledade, Arvorezinha, Anta Gorda, Relvado, Nova Bréscia, Pouso Novo, Capitão, Progresso, Muçum, Santa Tereza, São Valentim do Sul, Dois Lajeados, Cotiporã, Veranópolis, Nova Prata, Fagundes Varela, Antônio Prado, Vila Flores, Nova Roma do Sul, Nova Pádua, Nova Bassano, Guaporé, Serafina Correa, Casca, Carmargo, Itapuca, Nova Alvorada, Vila Maria, Montauri, Nova Araçá, Protásio Alves, Guabijú, André da Rocha, Ipê, Campeste da Serra, Lagoa Vermelha, Barracão, Machadinho, Cacique Doble, São José do Ouro, Sarandi, Rondinha, Faxinalzinho, Entre Rios do Sul, Trindade do Sul, Gramado dos Loureiros, Nonoai, Rio dos Índios, Alpestre, Iraí, Planalto, Ametista do Sul, Frederico Westphalen, Rodeio Bonito, Seberi, Liberato Salzano, Vicente Dutra, Caiçara, Vista Alegre, Taquaruçu, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Vista Gaúcha, Barra do Guarita, Derrubadas, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos, Miraguai, Redentora, Erval Seco, Novo Tiradentes, São Valentim, Erval Grande, Água Santa, Santo Augusto, Charrua, Erebangó, Paim Filho, Constantina, Três Palmeiras, Ibiraiaras.

MEMORIAL DESCRITIVO:

São considerados integrantes da área de tombamento:

ÁREA 1 - CORREDOR DO RIO PELOTAS/URUGUAI

Inicia no ponto em que a estrada que liga a cidade de Turvo (SC) a São José dos Ausentes (RS) corta o limite estadual entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul (ponto 01) segue por este limite rumo NE até encontrar o Rio Pelotas (ponto 02), a linha limite segue por este rio até a foz do Rio Canoas (ponto 03), deste ponto pelo rio Uruguai até a foz do Arroio Mariano (ponto 04). A partir deste ponto a linha circunda o Parque Estadual do Espigão Alto, com uma distância de 3 km de seu limite e segue rumo SE com uma distância de 5 km da margem do Rio Pelotas até encontrar a cota de 1000 m nas proximidades do Rio Silveira (ponto 05), seguindo por esta cota, pela margem esquerda deste rio até sua confluência com o Rio Marco (ponto 06), deste ponto pelo Rio Silveira até a estrada São José dos Ausentes - Silveira (ponto 07) e por esta estrada até a cidade de São José dos Ausentes (ponto 08) e deste ponto ao ponto 01 pela estrada Turvo São José dos Ausentes.

ÁREA 2 - CORREDOR DO RIO DAS ANTAS

Inicia no ponto em que a estrada que liga Turvo (SC) a São José dos Ausentes (RS) corta o limite estadual entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul (ponto 01), segue rumo S por este limite até o entroncamento da estrada que liga São João do Sul (SC) à RS 494 (ponto 02), segue pela RS 494 até o ponto em que esta corta a curva de nível de 600m (ponto 03), segue por esta curva até a RS 486 (ponto 04) e por esta estrada até o Arroio Carvalho (ponto 05), segue por este arroio até a foz de seu afluente a montante da fazenda Xanxim (ponto 06); segue por este afluente até a estrada que liga esta fazenda a RS 484 (ponto 07), deste ponto segue por essa estrada até a RS 484 (ponto 08) e por esta até a RS 20 (ponto 07), seguindo por esta estrada até a curva de nível de 900 m que passa pela margem esquerda do Rio Tainhas (ponto 08); deste ponto segue por esta curva de nível margeando o Rio Tainhas até sua foz (ponto 09), seguindo, ainda, por esta curva pela margem esquerda do Rio das Antas até encontrar a estrada que

passa pela localidade de Criúva (ponto 10), continua por esta margem, com uma distância de 2 km da mesma, contorna o Rio São Marcos, o Rio Curuçu e os outros afluentes do Antas pela margem esquerda até a estrada que liga Vila Jansen a Bento Gonçalves (ponto 11); segue por esta estrada, contorna a área urbana de Bento Gonçalves com distância de 2 km da mesma até a estrada Bento Gonçalves - Monte Belo (ponto 12), por esta estrada até a estrada Garibaldi - Santa Terezinha (ponto 13), e por esta estrada até a curva de 600 m próximo à área urbana de Garibaldi (ponto 14); segue por esta curva até a RS 25 (ponto 15), por esta estrada até o Arroio da Seca (ponto 16) e pela curva de nível de 600 m na margem direita deste arroio e margem esquerda do Rio Taquari até um ponto distante 2 km da área urbana de Encantado (ponto 17); atravessa o Rio Taquari, segue por sua margem direita, pela RS 130, margeia a área urbana de Encantado, seguindo pela estrada que margeia o Arroio Jacaré até a Barra do Coqueiro (ponto 18), deste ponto a área afasta-se 1 km da margem direita daquele arroio até encontrar o Arroio Putinga (ponto 19), segue pela estrada que passa pela localidade de Paredão até encontrar a RS 332 (ponto 20) corta esta estrada, seguindo pela estrada de Anta Gorda, circundando a área urbana desta cidade até um ponto distante 3 km desta área (ponto 21). A partir deste ponto a

área corre pela margem direita do Rio Guaporé, com uma distância de 2 km desta margem, margeia o afluente deste rio, a juzante do Lajeado Umbú, pelas suas nascentes até encontrar a estrada que liga a Picada dos Bicudos a RS 332 (ponto 22), segue por esta estrada vicinal, margeia o Lajeado Monjolinho, corta o Lajeado do Engenho (ponto 23) e segue pela margem esquerda do Rio Guaporé até a localidade de Monte Cuco (ponto 24), segue pela estrada que liga esta localidade a Linha Emília até uma distância de 2 km da margem direita do Rio Carreiro (ponto 25), sobe por esta margem em direção às nascentes deste rio até a estrada que liga Serafina Correa a Nova Araçá, atravessa o rio e segue pela sua margem esquerda até a cidade de Cotiporã, circunda esta área urbana, seguindo pela estrada que liga Cotiporã a Veranópolis, circundando a área urbana desta cidade e seguindo pela estrada que liga Cotiporã a Nelson Picolli (ponto 26); margeia o Rio da Prata pela margem esquerda até suas nascentes e pela margem direita até Protásio Alves (ponto 27), com uma distância de 2 km de suas margens, passa a margear o Rio Turvo, com igual distância de sua margem direita até a confluência deste rio com o Rio Santa Rita (ponto 28), segue margeando o Rio Turvo até a localidade de Porteirinho (ponto 29), margeia o Rio Ituim até sua confluência com o Rio Turvo (ponto 30) e segue pela margem esquerda do Rio Turvo até Nova Roma (ponto 31) quando passa novamente a margear o Rio das Antas sempre com a distância de 2 km das margens dos rios citados. Segue pela margem direita do Rio das Antas, com a distância de 2 km até encontrar a curva de nível de 700 m seguindo por esta curva até a estrada que liga Santo Antônio à Invernada dos Borges (ponto 32), segue por esta estrada até a estrada Santo Antônio - RS 285 (ponto 33) e por esta última até seu entroncamento com a RS 285, seguindo por esta rodovia até encontrar a curva de nível de 1000 m nas nascentes do Arroio Itaimbezinho (ponto 34); segue por esta curva de nível até as nascentes do Arroio Passo Fundo (ponto 35), seguindo por este arroio até encontrar a estrada que liga Turvo (SC) a São José dos Ausentes (ponto 36) e por esta estrada até o ponto 01 desta descrição. Considera-se também como área de tombamento, uma área no entorno da Estação Ecológica de Aracuri limitada pelo Rio Santa Rita, Arroio do Barreiro e a estrada que passa pela localidade de Extrema.

ÁREA 3 - ALTO URUGUAI

Inicia no ponto em que a RS 480 encontra a margem do Rio Uruguai (ponto 1) seguindo por esta estrada até um ponto distante 5 km da margem esquerda deste rio (ponto 2) segue margeando este rio até a estrada que liga Nonoai a margem do Rio Uruguai (ponto 03) contorna a área urbana de Nonoai até a estrada que liga esta cidade a Vila Votouro, seguindo por esta estrada até Faxinalzinho (ponto 04), deste ponto a linha circunda as nascentes do Rio Erechim até encontrar a RS 405 no seu entroncamento com a estrada que liga esta RS a cidade de Rodeio Bonito (ponto 05), segue por esta estrada, circunda a área urbana de Rodeio Bonito e segue por uma linha distante 5 km do limite do Parque Estadual de Nonoai, até encontrar a estrada que liga Planalto - Iraí (ponto 06), circunda a área urbana de Planalto até encontrar a estrada que liga esta cidade a Alpestre (ponto 07), segue por esta estrada, circunda a área urbana de Alpestre, seguindo pela estrada que li

ga Alpestre até a localidade de Farinhas até seu entroncamento com a estrada que passa pela localidade de São Luiz (ponto 08). Deste entroncamento, rumo W a área passa novamente a margear o Rio Uruguai com uma distância de 5 km de sua margem esquerda até encontrar o Rio Parrizinho (ponto 09). A partir daí a área contorna o limite do Parque do Turvo, até encontrar a margem do Rio Uruguai (ponto 10). O limite N desta área é o próprio Rio Uruguai, entre o ponto 01 e o ponto 10. Considera-se também como pertencente a esta área uma faixa de 2 km circundando o Parque Estadual de Rondinha.

ÁREA 4 - LITORAL - TRECHO 1

Esta área inicia no entroncamento da BR 101 com o acesso à cidade de Torres (ponto 01), seguindo rumo S pela BR 101, circundando a Foz do Rio Três Forquilhas e a área urbana de Terra de Areia, seguindo novamente pela BR 101 até seu entroncamento com o acesso a Capão da Canoa/Atlântida (ponto 02). Segue por este acesso até encontrar um ponto distante 500 m da margem Leste da Lagoa dos Quadros (ponto 03), a partir daí segue por uma linha paralela a linha da praia, distando 500 m da margem L da Lagoa dos Quadros, pelo limite L da área de inundação existente entre a Lagoa dos Quadros e a Lagoa Itapeva e por uma linha, também distante 500 m da margem desta última, até a estrada que liga a BR 101 à Praia da Riviera (ponto 04). Segue por esta estrada até a linha da praia (ponto 05) e por esta linha rumo N até a Guarita (ponto 06), circunda a área urbana de Torres até seu acesso a BR 101 e por este acesso ao ponto 01.

Considera-se, também, como pertencentes a esta área as lagoas: do Morro do Forno, do Jacaré, dos Barros, dos Índios e as demais lagoas, rios e canais que estão contidos no perímetro limitado pelo acesso BR 101 - Capão da Canoa/Atlântida, BR 101, RS 30 e a linha de praia, acrescendo a todos eles uma faixa de 500 m em suas margens.

ÁREA 4 - LITORAL - TRECHO 2

Compreende, em área contínua, todo o cordão lagunar existente entre a Lagoa das Custódias e a lagoa situada ao sul da Lagoa dos Barros, acrescido de uma faixa de 500 m ao longo das margens destas Lagoas. Em área descontínua, abrange as lagoas, rios e canais, acrescidos de uma faixa de 500 m além de suas margens, situados entre a área contínua do cordão lagunar e o limite N do Parque Nacional da Lagoa do Peixe.

ÁREA 4 - LITORAL - TRECHO 3 - PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE

Esta área circunda o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, limitando-se a W pela RS 101 desde um ponto distante 5 km ao sul do seu entroncamento com o caminho da Lagoa da Reserva (ponto 01), até Capão da Areia; passando por Curral Velho até as margens da Lagoa Paurá (ponto 02). A L limita-se por uma linha paralela ao limite do parque, distando deste 2 km e correndo dentro do Oceano Atlântico, a partir de uma perpendicular traçada do ponto 01 a esta linha (ponto 03), até encontrar outra perpendicular traçada a partir da margem Sul da Lagoa Paurá (ponto 04). O limite N é dado por uma linha unindo os pontos 01 e 03 e o limite S por uma linha que une os pontos 02 e 04.

ÁREA 4 - LITORAL - TRECHO 4 - ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM

Esta área circunda a Estação Ecológica do Taim, limitando-se a L por uma linha paralela a linha de praia que corre 2 km de distância desta, dentro do Oceano Atlântico, iniciando num ponto situado 12 km ao norte do Farol Sarita (ponto 01), segue rumo S até um ponto distante 4 km do limite sul da Estação (ponto 02), margeia a Lagoa Mangueira e sua planície de inundação até a estrada Herme negildo - BR 471 (ponto 03); inflete para N, ainda margeando a Lagoa, até Curral Alto (ponto 04), seguindo para W até um ponto distante 2 km da margem da Lagoa Mirim, para dentro desta lagoa (ponto 05); segue rumo N por uma linha a partir deste ponto até a localidade de Tigre, margeia o Banhado do Aguirre e a Lagoa das Flores em sua parte sul, seguindo pelo caminho do Albardão até em linha da praia (ponto 06) e deste ponto até o ponto 01. Considera-se também como pertencente a esta área a formação de palmares localizada próximo do aeroporto de Santa Vitória do Pal-

ÁREA 5 - REGIÃO METROPOLITANA-BANHADO GRANDE

Esta área circunda o Banhado Grande e toda sua bacia de drenagem, sendo limitada pela RS 40 a partir do ponto em que ela corta o Arroio Alexandrina (ponto 01) até encontrar a estrada que liga a RS 40 a Santo Antônio da Patrulha (ponto 02) segue por esta estrada, circundando a área de drenagem do Banhado Grande até a BR 290 (ponto 03), segue pela estrada que liga esta BR até a RS 30 (ponto 04) e pela RS 30 até a estrada de Rincão da Palmeira (ponto 05) e por esta até o divisor de águas entre o Banhado Grande e o Rio dos Sinos (ponto 06), segue por este divisor até Pituva e daí em diante pela estrada que liga esta localidade ao Rio Gravataí (ponto 07); seguindo por este rio até o Arroio do Vigário e por este até a RS 40 (ponto 08). Segue esta estrada até o ponto 01.

ÁREA 5 - REGIÃO METROPOLITANA - DELTA DO JACUÍ

Esta área circunda o parque com uma faixa distante 2 km dos limites do mesmo, exceto na margem esquerda do Guaíba, onde o limite da área é a própria margem.

ÁREA 5 - REGIÃO METROPOLITANA - ITAPUÃ

Esta área, que circunda o Parque de Itapuã, inicia no ponto em que o Arroio do Vigário corta a RS 40 (ponto 01) seguindo por este arroio até a estrada da Vila Panorama, contorna a área urbana da Restinga Velha, seguindo pela estrada Restinga-Lami até seu entroncamento com a estrada Belém Novo-Lami (ponto 02); contorna a Reserva Biológica do Lami, seguindo rumo S limitada por uma linha que corre dentro do Guaíba, distante 2 km da margem deste: esta linha estende-se até a Laguna dos Patos englobando a Ponta da Formiga e a Ilha Negra com essa mesma distância de suas margens; margeia os limites S e L do Parque Itapuã até o Pontal dos Abreu (ponto 03). A partir do ponto 01 a linha limite, internamente, segue pela RS 40 até Arroio Alexandrina (ponto 03), pelo Arroio Alexandrina (ponto 04), pelo Arroio Pesqueiro e pela estrada que liga Passo da Areia ao Lami, até seu entroncamento com a estrada Lami Itapuã (ponto 05); segue pela estrada Vila Itapuã, contorna esta vila e segue pela estrada que passa pela localidade de Gravataí até encontrar a margem da Laguna dos Patos (ponto 06) e por esta margem até encontrar o ponto 03.

ÁREA 6 - ENCOSTA DO NORDESTE

Esta área inicia no ponto em que a RS 486 corta as nascentes do Arroio Carvalho (ponto 01), seguindo por esta estrada rumo S até encontrar a curva de nível de 100 m seguindo por esta curva até encontrar a BR 101 ao norte de Osório (ponto 02), segue por esta rodovia até seu entroncamento com a BR 290, seguindo, então, por esta BR até encontrar a estrada vicinal que passa pelo Arroio Carvão (ponto 03), segue por esta estrada até encontrar a estrada que liga a cidade de Santo Antônio da Patrulha a localidade de Baixa Grande (ponto 04) e por esta última até a curva de nível de 300 m até a estrada Campestre-Velho - Rolante (ponto 05). Circunda a área urbana de Rolante com um raio de 2 km e segue margeando a estrada Taquara-Rolante com distância de 2 km do leito desta estrada, circunda com igual distância a área urbana de Taquara, segue pela RS 115, circunda a área de Igrejinha, continuando pela mesma RS até encontrar a curva de nível de 100 m até a estrada Sapiranga - Linha Ferrabrás onde corta a curva de 200 m (ponto 06) e por esta curva até a RS 122 (ponto 07), seguindo então por esta estrada até encontrar a estrada que liga Bom Princípio ao Arroio Curá, por este arroio até o Arroio Feliz, contorna a área urbana de Feliz, seguindo pelo acesso desta cidade à RS 122 até esta rodovia (ponto 08); segue por esta RS até encontrar a curva de 100 m (ponto 09), seguindo por esta curva até a estrada que liga Canabarro - Taquari, passando por Morro Clemente, (ponto 10); segue pela estrada vicinal que liga Canabarro a estrada Brochiêr - Teutônia e por esta última até a curva de 200 m. Segue por esta curva até a RS 25 (ponto 11) e por esta RS até a curva de nível de 400 m, seguindo por esta curva até a estrada que liga a RS 470 a RS 446 (ponto 12), segue por esta estrada até seu entroncamento com a RS 446 (ponto 13) e deste ponto pela estrada que contorna as nascentes do Arroio Santa Clara e do Rio Mauá em direção a cidade de Farroupilha até encontrar a estrada que liga esta cidade a Nova Milano (ponto 14); circunda a área urbana de Farroupilha até a curva de nível de 500 m, seguindo por esta curva até o Arro-

io Caçador (ponto 15), segue por este arroio até a estrada Canela - RS 235 (ponto 16) e por esta RS até a cidade de São Francisco de Paula, circunda a área urbana desta cidade até o entroncamento com a estrada que passa pela localidade de Mato das Flores (ponto 17); segue por esta estrada até encontrar a que passa na sede da Fazenda Violeta em direção à RS 20 até encontrar esta RS (ponto 18). Segue pela RS 20 até seu entroncamento com a RS 484 (ponto 19) seguindo por esta última até seu entroncamento com a estrada vicinal que passa pela fazenda Casa Branca em direção ao Arroio Carvalho (ponto 20), por esta estrada vicinal até o Arroio Carvalho (ponto 21) e por este arroio até o ponto 01.

ÁREA 7 - DEPRESSÃO CENTRAL - CANDELÁRIA

Tem por limite o ponto em que a curva de nível de 300 metros encontra o Arroio Bicudo, afluente do Rio Taquari (ponto 01). Segue rumo sudoeste pela curva de 300 metros até encontrar a estrada que liga Arroio do Meio à localidade de Travesseiro (ponto 02). Segue rumo norte pela estrada margeando o Rio Forqueta, até o ponto em que este recebe o Arroio Tamanduá (ponto 03). Aí, inflete para o sul seguindo pela estrada que liga São José do Herval a Lajeado até o ponto em que o Arroio Forquetinha desagua no Rio Forqueta (ponto 04). A partir daí, segue rumo oeste por uma estrada vicinal que liga a BR 386 a localidade Sério até encontrar a curva de nível de 200 metros (ponto 05), seguindo por ela até encontrar o Arroio Francisco Alves que corta a Vila Linha Bernardino (ponto 06). Neste ponto, passa a seguir a curva de 100 metros até atingir a estrada que contorna o Cerro do Botucaí (ponto 07), segue por ela, sentido sul, contorna Cerro, inflete para o norte e atinge a curva de 200 metros (ponto 08). Segue por esta curva até encontrar a estrada que liga as localidades de Cortado e Lagoa Bonita (ponto 09). Percorre a estrada, rumo norte, até Lagoa Bonita (ponto 10), a partir daí segue rumo L por uma estrada vicinal até atingir a estrada que leva a Sobradinho no ponto em que encontra a curva de 500 metros (ponto 11). Segue por esta até uma estrada vicinal que liga Belo Monte à Vila Serrinha Velha até encontrar o Arroio Sumidor (ponto 12); percorre este até o ponto em que sua nascente encontra a curva de 500 metros (ponto 13). A partir daí segue por esta curva, pelos vales do Rio Pardinho, do Arroio Castelhanos, do Arroio Forquetinha, do Rio Forqueta, do Arroio Jacaré entre outros, até encontrar a estrada que liga Ilópolis a Putinga e o Arroio Putinga (ponto 14). Desce pelo Arroio até sua confluência com o Arroio Peca (ponto 15). A partir deste ponto segue rumo S, mantendo uma faixa de 1 km ao longo da margem direita do Arroio Putinga até encontrar o Arroio Jacaré (pt. 16), seguindo por este mantendo a faixa de 1 km até encontrar a estrada de acesso a Encantado (pt. 17). Segue por esta estrada rumo Sul até a RS - 30 (pt. 18) e daí até o Arroio Bicudo (pt. 19) seguindo por este arroio até o ponto em que o mesmo é cortado pela curva de nível de 300 metros, fechando a poligonal (pt.19).

ÁREA 7 - DEPRESSÃO CENTRAL - SANTA MARIA

Tem por limite o ponto de encontro das estradas que ligam Ibarama a Lagoa Bonita e esta a Cortado (ponto 01). Segue pela estrada de Lagoa Bonita - Cortado, rumo sul até encontrar a estrada que leva a Paraíso do Sul (ponto 02). Segue por esta, rumo oeste, passando por Agudo (ponto 03), atravessando o Rio Jacuí (ponto 04). Daí, inflete para o sul, pela estrada, passa por Dona Francisca (ponto 05), inflete rumo norte, até o ponto em que é cortada pela curva de nível de 100 metros (ponto 06). Segue por esta curva até o ponto em que ela corta a estrada entre Ivorã e São João de Polesine (ponto 07). Segue por esta, rumo sul, passa por São João de Polesine, segue pela estrada que liga esta cidade a Arroio do Sô, até o ponto em que ela encontra a estrada vicinal que leva a Silveira Martins (ponto 08). Daí, segue, rumo oeste, pela estrada vicinal que chega a Camobi (ponto 09). Segue por ela, rumo oeste, contornando a área urbana de Santa Maria até encontrar a curva de nível de 100 metros (ponto 10). Segue por esta até a estrada que liga Santa Maria a Vila São Martinho (ponto 11). Segue por esta, rumo norte, depois rumo oeste por uma vicinal e, rumo norte novamente, até encontrar o Arroio Ibicuí-Mirim (ponto 12). Segue por este Arroio, rumo sul até o ponto em que é cortado pela estrada que liga Boca do Monte a São Pedro do Sul (ponto 13). Segue, rumo norte até encontrar a estrada que liga Poço Redondo a BR 158 (ponto 14). Segue por esta, rumo leste até a BR 158, segue por esta, rumo nor-

te a estrada vicinal que leva à Estação do Pinheirinho (ponto 15). Continua por esta, contornando o Rio Soturno, numa faixa de 1 km, a partir do trecho em que recebe o Lajeado do Salso (ponto 16) até encontrar a curva de nível de 100 metros. A partir daí, segue pela curva até onde corta a estrada Nova Palma-São Francisco (ponto 17). Continua pela estrada, rumo norte e leste até as nascentes do Arroio do Estaleiro no ponto em que é cortado pela curva de 300 metros (ponto 18). Segue pela curva de 300 rumo norte, até atingir a Barragem do Passo Real (ponto 19), aí inflete para o sul pela mesma curva, passando pelos vales do Rio Jacuí, do Rio Jacuzinho e Arroio Carijinho, entre outros, até encontrar a estrada que liga Arroio do Tigre e Ibarama (ponto 20). Segue por esta, rumo sul até chegar a Lagoa Bonita, fechando a poligonal (ponto 21).

ÁREA 8 - MORROS DA REGIÃO METROPOLITANA

Morros areníticos e graníticos localizados na Região Metropolitana: Morro das Casas ou do Chapéu em São Leopoldo e Sapucaia; Morro do Paulo, Morro do Leão e Leãozinho em São Leopoldo; Morro do Itacolomi e Morungava em Gravataí; Morro do Ferrabrás em Sapiranga; Morro do Côco em Viamão; Morro localizado junto ao km 39 BR 116 em Estância Velha e Morro Santana em Porto Alegre.

ÁREA 9 - FAIXA DE PROTEÇÃO A CURSOS D'AGUA

Faixa 100 m de largura em cada uma das margens ao longo dos rios Jacuí, Sinos, Caí, Pelotas, Taquari e Antas, medida horizontalmente a partir da cota média das enchentes ordinárias.

Estão incluídas na área de tombamento as seguintes unidades de conservação:

1. FEDERAIS

NOME/MUNICÍPIO	ÁREA (ha)	DOCUMENTO	DATA
Parque Nacional Aparados da Serra/Cambará do Sul	6.000	Dec.47.446	1959
Estação Ecológica do Taim Rio Grande/Santa Vitória do Palmar	32.000	Dec.81.603	1978
Estação Ecológica de Aracurí/Esmeralda	272	Dec.86.061	1981
Reserva Ecológica Ilha dos Lobos/Torres	2	Dec.88.463	1983
Parque Nacional da Lagoa do Peixe Mostardas/Tavares	34.000	Dec.93.546	1986
Parque Nacional da Serra Geral/Cambará do Sul	10.800	Dec.531	1992
Floresta Nacional de São Francisco de Paula/São Francisco	1.138,64	-	1947
Floresta Nacional de Canela/Canela	557,44	-	1947

2. ESTADUAIS:

NOME/MUNICÍPIO	ÁREA (ha)	DOCUMENTO	DATA
Parque Florestal Estadual do Turvo/Tenente Portela	17.491	Dec.21.312	1947
Parque Florestal Estadual de Nonoai/Planalto/Nonoai/Rodeio Bonito/Liberato Salzano	17.498	Dec.658	1949
Parque Florestal Estadual de Espigão Alto/Barracão	1.319	Dec.30.645	1949
Parque Estadual de Torres/Torres	15	Dec.21.540	1971
Parque do Caracol/Canela	100	Dec.22.576	1971
Parque Estadual do Ibitirí/Vacaria/Bom Jesus	415	Dec.23.798	1971
Parque Estadual do Tainhas Cambará do Sul/São Francisco de Paula	4.924	Dec.23.798	1971

Reserva Biol. do Scharlau São Leopoldo/Novo Hamburgo	54	Dec.23.798	1975
Parque Estadual Delta do Jacuí/POA/Canoas/Guaíba/Triunfo	12.245	Dec.24.385	1976
Parque Florestal Estadual de Rondinha/Rondinha	1.000	Dec.30.645	1982
Reserva Biológica da Serra Geral/Terra de Areia	1.700	Dec.30.788	1982
Reserva Biológica do Ibicuí-Mirim/Santa Maria	598	Dec.30.930	1982
Parque Estadual de Itapuã/Viamão	5.533	Dec.33.886	1991

Abrange também as seguintes Reservas Indígenas:

NOME/MUNICÍPIO	ÁREA (ha)
Guarita e São João do Irapuã/Redentora/Miraguai /Ten. Portela/Erval Seco	23.183
Nonoai/Nonoai/Rio dos Índios/Alpestre/Planalto/Gramado dos Loureiros	14.910
Serrinha/Constantina /Três Palmeiras	11.950
Ligeiro/Charrua	4.552
Cacique Doble/ Cacique Doble/São José do Ouro	4.508
Votouro/São Valentim	1.805
Inhacorá/Santo Augusto	1.760
Caseros/Ibiraiaras	1.003
Ventarra/Erebango	755
Caeté/São Valentim	750
Carreteiro/Água Santa	601
Erechim/Erebango	370
Iraí/Iraí	275
Passo Grande/Paim Filho	226
Cantagalo/Viamão	48

Para esta descrição foram utilizadas as seguintes cartas topográficas do Serviço Geográfico do Exército, na escala 1:250.000:

- Vacaria Folha SH. 22-X-A
- Erechim Folha SG. 22-Y-D
- Passo Fundo Folha SH. 22-V-B
- Caxias do Sul Folha SH. 22-V-D
- Chapecó Folha SG. 22-Y-C
- Santa Rosa Folha SG. 21-Z-D
- Cidreira e MostardasFolha SH. 22-Z-A e C
- Pelotas Folha SH. 22-Y-D
- Jaguarão Folha SI. 22-V-A
- Rio Grande Folha SI. 22-V-B
- Santa Vitória do Palmar Folha SI. 22-V-C
- Porto AlegreFolha SH. 22-Y-B
- Gravataí Folha SH. 22-X-C e D
- Santa Maria Folha SH. 22-V-C

A descrição detalhada das áreas do tombamento está à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Cultura, na Rua dos Andradas, 1234/10º andar e na Fundação Estadual de Proteção Ambiental, na Av.A. J. Renner, 10, Porto Alegre - RS.

NORMAS GERAIS:

1. As atividades, obras ou projetos a serem implantados na área compreendida por tombamento, deverão ser compatíveis com os objetivos do mesmo, observadas as normas a seguir especificadas:

- As explorações agrosilvopastoris deverão respeitar as classes de capacidade de uso do solo, tendo como base o documento: INCRA. Levantamento e Avaliação dos Recursos Naturais, Sócio-Econômico e Institucionais do RS, 1973;

- Nas áreas onde já se realizem atividades agrosilvopastoris, estas poderão ter continuidade desde que de acordo com a legislação vigente e que por sua localização não impliquem na desestabilização das encostas e áreas adjacentes, bem como se desenvolvam adotando sistemas de manejo não degradantes e que visem a produção sustentada;

- A exploração das florestas nativas somente será permitida através do sistema de manejo em regime jardinado, conforme previsto no Art. 7º do Código Florestal Estadual e com reposição obrigatória com espécies da mesma formação florestal explorada, respeitadas as demais federais, estaduais e municipais vigentes;

- Não será permitido o corte de florestas nativas e formações sucessoras localizadas ao longo dos rios Jacuí, Sinos, Caí, Pelotas, Taquari e Antas, numa faixa de 100 m, medida horizontalmente a partir da cota média das enchentes ordinárias.

- Será permitido o sistema de cultivo em pousio (rotação de culturas) em áreas cobertas por capoeiras quando estas não incidirem sobre áreas consideradas prioritárias para a recuperação, respeitadas as demais normas federais, estaduais e municipais vigentes;

- A anuência prévia para a implantação de obras, atividades e projetos em propriedades onde tenha ocorrido a destruição da cobertura vegetal, considerada de preservação permanente pelo Código Florestal Federal, fica condicionada à apresentação ao órgão licenciador competente de projeto de recuperação ambiental destas áreas, visando o retorno de suas condições originais;

- Não será permitida a coleta, o comércio e o transporte de plantas ornamentais oriundas de florestas nativas, exceto com finalidade científica, devidamente autorizado pelo órgão competente;

- É proibido o uso do fogo como prática de manejo agrosilvopastoril ou qualquer outro que venha alterar as condições da biota, conforme previsto no Código Florestal Estadual;

- a utilização de agrotóxicos deverá ser feita de forma restrita levando em conta as condições de sobrevivência e reprodução de espécies animais e vegetais, com especial atenção para a questão da poluição hídrica, observando os parâmetros segundo classificação dos rios estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 20/86

- Os sistemas de irrigação e drenagem deverão ser compatíveis com o manejo integrado de água e solo, de modo a garantir a perenidade e qualidade dos recursos hídricos para o abastecimento e a agricultura, assim como a sobrevivência da biota.

- A implantação de obras ou atividades na área tombada, deverá ser executada de forma a evitar os problemas de erosão, deslizamento e poluição de rede hídrica:

2. As atividades industriais poderão ser desenvolvidas desde que:

- disponham dos convenientes equipamentos para o controle de suas emissões, para que permitam a manutenção de uma adequada qualidade do ar, a conservação da vida silvestre e permitam o pleno desenvolvimento das espécies vegetais;

- as instalações industriais contem com os adequados dispositivos de tratamento dos afluentes que obedeçam os padrões de emissão estabelecidos pelo órgão competente.

- as indústrias existentes em operação, quando necessário, deverão apresentar um plano de adequação aos princípios antes enunciados.

3. A implantação, ampliação ou reforma de quaisquer obras ou instalações de infra-estrutura poderão ser executadas, desde que:

- As obras necessárias não impliquem em desestabilização de encostas e das áreas adjacentes e que os cortes e aterros sejam executados de maneira que garantam sua estabilidade;

- A implantação de obras civis ou equipamentos necessários não poderão causar poluição por resíduos de qualquer natureza no ambiente, especialmente na rede hídrica;

- As obras deverão compatibilizar-se com a preservação da vegetação nativa sendo obrigatória a recomposição da vegetação nas áreas desmatadas, mediante o uso de espécies nativas da região.

- Os bota-foras de qualquer natureza deverão ser feitos de forma a não obstruir os sistemas de drenagem natural dos terrenos nem causar danos à vegetação nativa.

4. As atividades de pesquisas científica na área de tombamento deverão, entre outros, atender aos seguintes objetivos:

- a) Manutenção do patrimônio genético do Estado;
- b) Preservação, conservação e uso sustentado dos recursos naturais;
- c) Recuperação da Mata Atlântica e seus ecossistemas associados.
- d) Contribuição para a melhoria das condições de vida das populações locais.

5. Não será concedida anuência prévia, para a execução de obras nas áreas abaixo relacionadas, salvo quando necessário à execução de obras, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante elaboração prévia de EIA/RIMA e licenciamento do órgão ambiental - Fundação Estadual de Proteção Ambiental, consultado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria da Cultura, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigido pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem eximindo das demais licenças ambientais.

- Áreas de ocorrência de vegetação considerada de preservação permanente pelo Código Florestal Federal;

- Áreas de ocorrência de vegetação considerada Reserva Florestal pelo Código Florestal Estadual;

- Áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes, espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção;

- Áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies da fauna nativa;

- Áreas e locais de ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e/ou sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos com dimensões e características que serão estabelecidas caso a caso;

- No caso de licenciamento, o dano ambiental deverá ser compensado pelo responsável da obra com a preservação de ecossistema semelhante, em áreas que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos;

6. Todas as atividades atualmente desenvolvidas na área do tombamento poderão ter continuidade, desde que devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes e que não causem danos ao patrimônio tombado.

7. Sempre que forem constatadas atividades incompatíveis com os objetivos do tombamento, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e/ou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria da Cultura poderão solicitar documentos para a análise de cada caso, sem prejuízo de medidas necessárias para a paralisação, desde que estiverem causando danos ao patrimônio tombado.

8. As áreas devolutas existentes na área de abrangência do tombamento serão motivo de considerações especiais visando compatibilizar as atividades permitidas independente da proteção dos bens tombados.

9. Os sítios arqueológicos existentes na área deverão ser cadastrados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, da Secretaria da Cultura.

10. Áreas, sítios e caminhos históricos abrangidos pelo tombamento deverão ser cadastrados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, da Secretaria da Cultura e receberão uma regulamentação especial, garantida desde já, a sua preservação.

11. As unidades de conservação continuarão sujeitas às mesmas condições e que estão submetidas; quando estas forem mais restritivas, ficam submetidas às condições determinadas pelo tombamento.

12. Nas propostas de criação e/ou expansão de Perímetros Urbanos, dentro da área de tombamento, serão definidas como áreas de Preservação Permanente todos os espaços com formações florestais nativas.

ATIVIDADES PREVISTAS:

- Fica prevista a criação de uma Comissão Técnica para acompanhar a aplicação das normas gerais estabelecidas neste Edital, recomendar medidas para seu aprimoramento e participar do processo de licenciamento de atividades dentro das áreas tombadas. A Comissão Técnica será formada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria da Cultura, com a participação de órgãos públicos que atuam diretamente nas áreas de tombamento, podendo contar com representantes dos municípios e sociedade civil ao tratar de assuntos de seu interesse bem como de especialistas se necessário;

- A Secretaria da Cultura e a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, através de seus respectivos órgãos, celebrarão convênios com órgãos federais, estaduais e/ou municipais para promoverem o licenciamento de atividades e empreendimentos na área tombada como também poderão celebrar convênios e protocolo de intenções com Prefeituras e/ou entidades públicas e civis, objetivando acompanhar a aplicação das normas gerais.

Porto Alegre, 17 de julho de 1992

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO I - DAS CONCEITUAÇÕES

Para os fins previstos neste Edital, entende-se por:

- Atividades agrosilvopastoris - prática da agricultura, silvicultura e pecuária, em suas relações mútuas, a fim de obter-se produtos vegetais e animais úteis ao homem.

- Floresta Nativa - são as formações florestais de ocorrência autóctone no território do Rio Grande do Sul.

- Capoeira - formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituída, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até a altura máxima de 3 metros.

- Regime jardinado - sistema de manejo para florestas nativas com intervenções baseadas em corte seletivo de árvores, regeneração natural ou artificial visando a produção contínua e a manutenção da biodiversidade de espécies.

- Pousio - interrupção do cultivo da terra por um ou mais anos.

- Biota - o conjunto dos seres animais e vegetais de uma região.

- Bota-Fora - material excedente, não aproveitável, resultante da atividade mineradora, construção de estradas, terraplenagem e outras.

- Associação vegetal relevante - comunidade vegetal de importância regional ou local, com características fitofisionômicas e fitofisiológicas específicas inerentes a um determinado ecossistema.

- Espécie rara ou endêmica - espécie de ocorrência limitada a certos ambientes ou com autoecologia restrita a um habitat específico.

- Espécie ameaçada de extinção - espécie em perigo de extinção cuja sobrevivência é improvável se continuarem operando os fatores causais. Inclui populações reduzidas em níveis críticos e habitats drasticamente reduzidos.

- Áreas devolutas - são todas aquelas que, pertencentes ao Domínio Público de qualquer das entidades estatais, não se acham utilizados pelo Poder Público, nem destinadas a fins administrativos específicos.

- Unidades de conservação - são porções do território federal, estadual ou municipal, incluindo as águas circunscritas, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou de propriedade privada, legalmente instituídas e sob regimes especiais de administração as quais aplicam-se garantias adequadas de proteção.